



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

quarta-feira, 1 de abril de 2015

Ano III - Edição nº 00263 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica**



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5F5C29D0F62C8997AAC3EAF85B226155

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- Edital de Disponibilidade Pública Nº 001/2015
- Credenciamento Nº. 001/2015. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços nas áreas de saúde, a saber: médicos, ginecologistas, ortopedistas, cardiologistas, psiquiatras, psicólogos, fisioterapeutas, odontólogos e enfermeiros; bem como para realização de exames, cirurgias, diagnósticos e consultas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde.
- Lei de nº 008/2013, de 03 de junho de 2013.
- Decreto nº 0381/2013, de 05 de julho de 2013. Decreto nº 039/2015, de 31 de março de 2015.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Outros



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

### EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA Nº 001/2015

“Trata da disponibilidade pública dos doze lotes de documentação de despesas e receitas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro”.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**, Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a todos que tomarem conhecimento e de alguma forma se interessarem pelo presente, especialmente a TODOS OS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, que se encontra na Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro à disposição de todos que possam se interessar, pelo prazo de **60 DIAS**, para exame e apreciação, **DOZE LOTES DE DOCUMENTAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2014**, a partir do dia 08/04/2015 até o dia 08/06/2015, no horário das 08:00 hs. às 12:00 hs. e das 14:00 hs às 17:00 hs. para que, nos termos do art. 54, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 06/91, de 06 de Dezembro de 1991, art. 95, § 2º da Constituição do Estado da Bahia e art. 31, § 3º da Constituição Federal, possam efetuar consultas.

O contribuinte, que desejar exercer este direito, deverá apresentar-se na Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, no endereço Rua Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, munido de seu título eleitoral e de um documento de identificação, para preencher o requerimento próprio para este fim, especificando a data e horário, em que será exercida a faculdade, de que trata o supracitado texto legal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – Bahia, em 31 de março de 2015.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento

## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO/BA**

CNPJ Nº 12.465.010/0001-81

### **CRENCIAMENTO Nº. 001/2015**

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços nas áreas de saúde, a saber: médicos, ginecologistas, ortopedistas, cardiologistas, psiquiatras, psicólogos, fisioterapeutas, odontólogos e enfermeiros; bem como para realização de exames, cirurgias, diagnósticos e consultas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde. Período de Recebimento de Propostas: A partir de 01 de Abril de 2015. Edital e maiores Informações: Sala de Licitações e Contratos, situada Rua Eronides S. Santos, 47, Centro. Mulungu do Morro/BA. Fredson Cosme A. de Souza – Prefeito.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



### Lei de n.º 008/2013, de 03 de junho de 2013.

*“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Mulungu do Morro – CMMA e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º.** – Fica criado, junto à **SEMA** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do município de Mulungu do Morro, estado da Bahia.

**Art. 2º.** – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA** compete:

**I** – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, através de planos, programas e projetos;

**II** – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do município;

**III** – Appreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do município de Mulungu do Morro;

**IV** – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais e do município;

**V** – Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental do município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental;

**VI** - Propor Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no município;

**VII** – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

**VIII** – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à Educação Ambiental;

**IX** – Propor a realização de promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

**X** – Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente e

**XI** – Elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** – Nos termos do artigo 225, parágrafo primeiro, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos, relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** – O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro e será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes:

**I** – Secretaria Municipal de Educação;

**II** – Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

**IV** – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**V** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**VI** – Câmara Municipal de Vereadores;

**VII** – Associação Comunitária;

**VIII** – Igreja Católica de Mulungu do Morro;

**IX** – Igrejas Evangélicas de Mulungu do Morro;

**X** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mulungu do Morro;

**XI** – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Mulungu do Morro.

**XII** – **EBDA** – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrário;

**Parágrafo Único:** O Conselho será presidido pelo Diretor de Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção dos Recursos do Meio Ambiente, na hipótese de vacância do Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. **(Incluído pela Lei nº 033/2015)**

**Art. 5º.** – As funções de membros do Conselho serão exercidas pelo prazo de dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º.** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito, por seu Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

**Parágrafo primeiro** – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade dos conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo segundo** – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz.

**Art. 7º.** – As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por um Coordenador Geral, eleito dentre os conselheiros.

**Art. 8º.** – A **SEMA** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



**Art. 9º.** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços público.

**Parágrafo único** – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, sem justificativa.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 10º.** – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11º.** – No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da regulamentação, o Conselho elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

**Art. 12º.** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Bahia, 03 de junho de 2013.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
=Prefeito Municipal=

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

## DECRETO Nº 0381/2013, DE 05 DE JULHO DE 2013

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 008/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro – CMMA e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 008/2013,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro – **CMMA**, órgão local do Conselho Nacional de Meio Ambiente – **CONAMA**, instituído nos termos da Lei 008/2013, possui caráter consultivo, deliberativo, normativo e resolutivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo o território do Município de Mulungu do Morro, Bahia, é regulamentado por este decreto.

**Art. 2º.** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro – **CMMA** deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I** – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II** – Integração da política municipal do meio ambiente, de forma sustentável em nível, nacional e estadual;
- III** - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV** – Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V** – Participação da comunidade;
- VI** – Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º.** – O **CMMA** tem as seguintes atribuições:

- I** – Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável, através de recomendações e propostas de planos, programas e projetos;
- II** – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do Município;
- III** – Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do Município de Mulungu do Morro, estado da Bahia;
- IV** – Propor diretrizes para a conservação dos recursos naturais do Município;
- V** – Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental, do ecoturismo e do desenvolvimento do Município;



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com

- VI – Opinar sobre os projetos de lei decretos referentes à proteção ambiental no Município de Mulungu do Morro, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento do Meio Ambiente;
- VII – Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- VIII – Propor e colaborar na execução de atividades com vista à Educação Ambiental;
- IX – Promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais e suas soluções;
- X – Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;
- XI – Elaborar o Regimento Interno.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** – O CMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro - **SEMA**, ou na hipótese de vacância do Cargo de Secretário da aludida pasta, pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, Licenciamento, e Proteção dos Recursos do Meio Ambiente, e representado pelos seguintes órgãos, que indicarão seus conselheiros titulares e respectivos suplentes: (Alterado pelo Decreto nº 039/2015).

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VI – Câmara Municipal de Vereadores;
- VII – Associação Comunitária;
- VIII – Igreja Católica de Mulungu do Morro;
- IX – Igrejas Evangélicas de Mulungu do Morro;
- X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mulungu do Morro;
- XI – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Mulungu do Morro;
- XII – **EBDA** – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrário.

**Parágrafo primeiro** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro –SEMA, será representada pelo Seu Secretário, ou na hipótese de vacância do Cargo de Secretário, pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção dos Recursos do Meio Ambiente, devidamente

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



nomeado por decreto municipal, como membro titular e indicará outro servidor para a sua suplência. (Alterado pelo Decreto nº 039/2015).

**Parágrafo segundo** – As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até dois anos, sendo permitida a recondução por duas vezes de igual período.

**Parágrafo terceiro** – Participarão das reuniões do Conselho, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, representantes de entidades aqui não especificadas.

**Parágrafo quarto** – Todos os suplentes serão escolhidos pelos titulares de cada representação.

**Parágrafo quinto** – Os representantes de cada setor serão escolhidos pelas entidades a que pertencem, sem nenhuma interferência da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo sexto** – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** – As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I – Presidência;
- II – Diretoria;
- III – Plenário;
- IV – Câmaras Técnicas.

**Art. 6º.** – O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I – Representar o Conselho;
- II – Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III – Presidir as reuniões;
- IV – Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V – Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI – Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
- VII – Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz.
- VIII – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do plenário.
- IX – Criar Câmaras Técnicas Permanentes e, ou Temporárias;
- X – Criar Comissões Especiais.

**Parágrafo único** – O Vice - presidente substituirá o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo as suas atribuições.

**Art. 7º.** – São atribuições do 1º. Secretário:

- I – Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II – Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



**III** – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

**IV** – Tornar pública as resoluções do Conselho;

**V** – Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

**Parágrafo primeiro** – O 1º. Secretário poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário para o cumprimento das suas atribuições.

**Parágrafo segundo** – O 2º. Secretário substituirá o 1º. Secretário em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo as suas atribuições.

**Art. 8º.** – São atribuições do 1º. Tesoureiro:

**I** – Manter o controle financeiro dos recursos destinados ao **FUMMA** – Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como das suas aplicações;

**II** – Movimentar conjuntamente com o Presidente a movimentações bancária, se houver.

**Parágrafo único** - O 2º. Tesoureiro substituirá o 1º. Tesoureiro em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo as suas atribuições.

**Art. 9º.** – O Plenário será constituído nos termos do artigo 4º. deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

**I** – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;

**II** – Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

**III** – Dar apoio ao Presidente, no cumprimento das suas atribuições;

**IV** – Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

**V** – Propor a conclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente a discussão prioritária de assuntos delas constantes;

**VI** – Apresentar as questões ambientais, de ecoturismo e desenvolvimento sustentável, dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

**VII** – Sugerir profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;

**VIII** – Apresentar indicações na forma do Regimento Interno;

**IX** – Deliberar a respeito da eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

**X** – Propor a criação das Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

**Art. 10º.** – As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por um Conselheiro do **CMMA** e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.

**Art. 11º.** – a Conselho reunir-se-á ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou suplentes ocupando a titularidade.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia  
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com

**Art. 12º.** – As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes, bem como de observadores e convidados, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 13º.** – A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º.** – Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendedores localizados no Município de, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 225º parágrafo 1º Inciso IV, da Constituição Federal, ouvido o Conselho.

**Parágrafo primeiro** – Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental, poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

**Parágrafo segundo** – O reexame de ofício de que trata o “caput” deste artigo, caberá ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 15º.** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestará ao **CMMA**, o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

**Art. 16º.** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do **CMMA**, nos limites de suas atribuições regimentais.

**Art. 17º.** – As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 18º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - Bahia, 05 de julho de 2013.

FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: [prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com](mailto:prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com)



Prefeito Municipal

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5F5C29D0F62C8997AAC3EAF85B226155

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



### DECRETO DE Nº 039/2015, de 31 de março de 2015.

*“Altera a Redação do Caput do Art. 4º, bem como do Parágrafo Primeiro, do Decreto 0381, que regulamenta a Lei nº 008/2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro – CMMA”*

O Prefeito do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o quanto disposto na Lei Municipal de nº 008/2013, c/c a Lei de nº 033/2015.

### DECRETA

**Art. 1º.** O Caput do Art. 4º, bem como o seu § 1º, do Decreto 0381/2013, em razão do acréscimo promovido na Lei Municipal de nº 008/2013, pela Lei Municipal 033/2015, de 30 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º. O CMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **ou na hipótese de vacância do Cargo de Secretário da aludida pasta, pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, Licenciamento, e Proteção dos Recursos do Meio Ambiente.”**

(omissis...)

**“Parágrafo 1º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro –SEMA, será representada pelo Seu Secretário, **ou na hipótese de vacância do Cargo de Secretário, pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, Licenciamento e Proteção dos Recursos do Meio Ambiente.”**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro, 31 de Março de 2015.

\_\_\_\_\_  
= Fredson Cosme Andrade de Souza =  
Prefeito Municipal